



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 81/2017:

Cria o Comité Nacional de Facilitação do Comércio abreviadamente designado por CNFC.

Decreto n.º 82/2017:

Aprova o Regulamento de Caça.

Decreto n.º 83/2017:

Revê os valores das taxas de exploração dos recursos faunísticos constantes da tabela I do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Julho e da tabela II do Diploma Ministerial n.º 239/2012, de 7 de Novembro.

Decreto n.º 84/2017:

Aprova as taxas a cobrar nas áreas de conservação.

CONSELHO DE MINISTRO

Decreto n.º 81/2017

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de garantir a implementação efectiva dos objectivos definidos e constantes do Acordo de Facilitação do Comércio (AFC), adoptado em Bali, Indonésia, a 7 de Dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 2 da Resolução n.º 26/2016, de 31 de Outubro, que ratifica o AFC, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Criação)

1. É criado o Comité Nacional de Facilitação do Comércio, abreviadamente designado por CNFC.

2. O CNFC é presidido pelo Ministro que superintende a área do Comércio.

ARTIGO 2

(Objecto)

O CNFC tem por objecto coordenar, supervisionar e monitorar a implementação do Acordo de Facilitação do Comércio.

Artigo 3

(Natureza)

O CNFC é um órgão de consulta do Governo, relativamente aos assuntos relacionados com a implementação do Acordo de Facilitação do Comércio.

ARTIGO 4

(Competências)

Compete a CNFC:

- Coordenar as acções necessárias para a implementação do Acordo de Facilitação do Comércio e de outras actividades relevantes que visam tornar o processo de importação, exportação e trânsito de mercadorias mais eficiente, transparente e menos oneroso;
- Monitorar e supervisionar o cumprimento do disposto no Acordo de Facilitação do Comércio;
- Prestar informe ao Governo sobre as acções do CNFC.

ARTIGO 5

(Órgãos)

São órgãos do CNFC:

- A Comissão Directiva;
- A Comissão Técnica; e
- O Secretariado Executivo.

ARTIGO 6

(Comissão Directiva)

1. A Comissão Directiva é composta por:

- Ministro que superintende a área do Comércio, que a preside;
- Presidente da Autoridade Tributária;
- Presidente da Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA);
- Presidente da Comissão Técnica.

2. Compete à Comissão Directiva:

- Aprovar o Plano de Actividades da Comissão Técnica e assegurar a sua monitoria e avaliação;

- b) Representar o CNFC no Conselho de Ministros e outros fóruns;
- c) Estabelecer mecanismos para as reformas no processo de facilitação do comércio;
- d) Orientar estrategicamente o trabalho da Comissão Técnica.

3. A Comissão Directiva reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano, conforme o ciclo orçamental do Governo, sendo um encontro para permitir aprovação do plano de acção e outro, para a avaliação da sua implementação e definição de orientações estratégicas.

4. O Presidente da Comissão Directiva pode convidar outras entidades a participar nas sessões da Comissão, em razão da matéria.

ARTIGO 7

(Comissão Técnica)

1. A Comissão Técnica é composta por:

- a) Três representantes do Ministério que superintende a área do Comércio, sendo o ponto de contacto a Direcção Nacional do Comércio Externo e/ou a Direcção Nacional de Apoio ao Desenvolvimento do Sector Privado;
- b) Um representante do Ministério que superintende a área das Finanças, sendo o ponto de contacto a Autoridade Tributária, Direcção-Geral das Alfândegas;
- c) Um representante do Tribunal Aduaneiro;
- d) Um representante do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade (INNOQ);
- e) Um representante do Ministério que superintende a área da Saúde, sendo o ponto de contacto o Departamento Farmacêutico;
- f) Um representante do Ministério que superintende as áreas dos Transportes e Comunicações;
- g) Um representante do Ministério que superintende a área da Agricultura, sendo o ponto de contacto o Departamento Veterinário e/ou Departamento de Sanidade Vegetal;
- h) Um representante do Ministério que superintende a área das Pescas, sendo o ponto de contacto o Instituto Nacional de Inspeção do Pescado (INIP);
- i) Um representante do Ministério que superintende as áreas da Cultura e Turismo;
- j) Um representante do Ministério do Interior;
- k) Um representante do sector privado;
- l) O representante dos Parceiros de Cooperação que lidera a área do comércio.

2. Compete à Comissão Técnica:

- a) Monitorar a implementação das actividades necessárias para a implementação do disposto nos prazos acordados, responsabilizando as instituições partes integrantes do CNFC;
- b) Assegurar a coordenação interinstitucional para garantir a implementação das provisões do AFC;
- c) Mobilizar os recursos financeiros para a implementação das provisões do AFC;
- d) Monitorar a implementação da assistência técnica e financeira e assegurar a coordenação com outras actividades que visam a facilitação do comércio;
- e) Manter o contacto com a Organização Mundial do Comércio em assuntos ligados à facilitação do comércio externo, incluindo a interacção com o Comité Internacional de Facilitação do Comércio;
- f) Rever periodicamente as normas e procedimentos para importação, exportação e trânsito de mercadorias, de modo a assegurar que se mantêm actualizadas e relevantes e, propor alterações sempre que necessário;

- g) Debater assuntos ligados à facilitação do comércio externo e, propor soluções e ou alterações onde se afigurar necessário.

3. A Comissão Técnica reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo convidar outras entidades de acordo com a matéria.

4. A Comissão Técnica é dirigida pelo Director Nacional do Comércio Externo.

ARTIGO 8

(Secretariado Executivo)

O CNFC é assistido por um Secretariado Executivo, que tem como funções:

- a) Assegurar o cumprimento do Plano de Acção do CNFC;
- b) Manter o plano de trabalho do CNFC actualizado;
- c) Preparar relatórios trimestrais de actividades do CNFC;
- d) Apoiar o presidente do CNFC na preparação de pareceres técnicos para discussão nos encontros do CNFC;
- e) Trabalhar junto com os membros do CNFC para a implementação das reformas acordadas;
- f) Apoiar o Ministério que superintende a área do comércio nas discussões com potenciais financiadores das reformas necessárias no âmbito da facilitação do comércio e na supervisão de assistência técnica e financeira providenciada neste âmbito;
- g) Assegurar uma formação contínua dos funcionários afectos nas unidades orgânicas que são ponto de contacto do CNFC, no Ministério que superintende a área do comércio, em aspectos ligados a políticas do comércio e da facilitação do comércio;
- h) Assegurar todos os aspectos administrativos relacionados com o funcionamento do CNFC.

ARTIGO 9

(Regulamentação)

Compete à Comissão Directiva aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos de funcionamento da CNFC.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Novembro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 82/2017

de 29 de Dezembro

Tornando-se necessário regulamentar o exercício da caça em território nacional, garantindo a exploração sustentável dos recursos naturais e o reforço da protecção dos recursos faunísticos, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 47 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 49 e artigo 68, ambos da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2017 de 11 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Caça, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Novembro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.